Marinez

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 320/2025 **Batayporã-MS, 18 de junho de 2025.**

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 18/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta também encaminhamos a Mensagem nº 25/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
01 JUL 2025
PROTOCOLO Nº 345/2025
BATAYPORÃ - MS

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
01 JUL 2025
PROTOCOLO Nº 345/2025
BATAYPORÃ - MS

Mensagem nº 25/2025

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 18/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinar investimentos nas áreas de infraestrutura viária, drenagem, pavimentação e recapeamento; obras civis, iluminação e eficiência energética, veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

É de conhecimento geral, que o Município de Batayporã, vem apresentando um crescimento estrutural bem positivo em diversas áreas, consolidando com isso o trabalho que esta administração vem fazendo em prol à população.

Logo, para com este crescimento, é demandado ao Município, ampliar e melhorar a oferta de serviços básicos, serviços estes relacionados a diversos segmentos, como por exemplo, no atendimento direto à população, na infraestrutura, na educação, assistência social entre outros.

Por sua vez a capacidade de investimento do município, não vem acompanhando o crescimento acelerado pelo qual estamos passando, fazendo com que a administração busque alternativas para ampliar sua capacidade de investimento nos próximos anos.

Diante deste cenário, a administração efetuou tratativas junto ao Banco do Brasil a fim de captar recursos para a aplicação de investimentos que além de beneficiar o município, possam de fato, comprovar o compromisso, não apenas do Prefeito, mas também de cada um dos edis que compõem o Poder Legislativo Municipal, o compromisso de fazer com que, em qualquer área pública, seja oferecido um serviço de qualidade à comunidade batayporaense.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 18 de junho de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
01 JUL 2025
PROTOCOLO Nº 345/2025
BATAYPORÃ - MS

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
01 JUL 2025
PROTOCOLO Nº 345/2025
BATAYPORÃ - MS

Projeto de Lei nº 18/2025, de 18 de junho de 2025.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências. ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a infraestrutura viária, drenagem, pavimentação e recapeamento; obras civis, iluminação e eficiência energética, veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de

destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 18 de junho de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
01 JUL 2025
PROTOCOLO Nº 345/2025
BATAYPORÃ - MS